

LEI MUNICIPAL Nº1.936, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais de Ourém e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais de Ourém, Estado do Pará.

Art. 2º Os servidores públicos civis integrantes do quadro de cargos criados por esta Lei reger-se-ão pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourém pelas disposições aqui contidas.

Art. 3º O Plano de Cargos ora instituído, terá a seguinte composição:

- I – Quadro Permanente;
- II – Quadro Suplementar;
- III – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;

Parágrafo Único – A distribuição dos servidores nos Quadros de que tratam os itens I, II e III, obedecerá critérios a serem definidos por ato do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO BÁSICA

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I – servidor – pessoa investida legalmente em cargo público;
- II – quadro – conjunto de cargos integrantes dos órgãos da Administração Pública municipal, organizados em Grupos Ocupacionais;
- III – grupo ocupacional – conjunto de cargos agrupados de acordo com a natureza do trabalho e o grau de complexidade de suas atribuições;
- IV – cargo – conjunto de atribuições da mesma natureza, nível de dificuldade e responsabilidade, sob a mesma denominação;
- V – classe – agrupamento de cargos com as mesmas atribuições, requisitos e exigências definidos nesta Lei;
- VI – referência – níveis salariais dispostos horizontalmente e definidos para cada classe de cargo;
- VII – vencimento-base – retribuição pecuniária paga ao servidor, com valor correspondente a cada referência da classe do respectivo cargo;
- VIII – remuneração – valor correspondente ao vencimento-base do cargo efetivo, acrescido das vantagens inerentes a cada cargo e concedidas por Lei;
- IX – lotação – quantitativo de cargos ocupados e vagos fixados em número adequado ao funcionamento do órgão ou entidade;
- X – interstício avaliatório – período durante o qual o servidor é acompanhado e avaliado para verificação do desempenho;
- XI – Enquadramento – alocação do servidor no grupo ocupacional, no cargo, classe e referência.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

Art. 5º O Quadro Permanente será integrado pelos cargos de provimento efetivo dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Ourém e constituirão os Grupos Ocupacionais a seguir relacionados:

- I – Grupo de Apoio Operacional – GAO
- II – Grupo de Apoio Administrativo – GAD
- III – Grupo de Arrecadação e Fiscalização – GAF
- IV – Grupo Técnico de Nível Médio – GTNM
- V – Grupo Ocupacional do Magistério – GOM
- VI – Grupo de Nível Superior – GNS

Parágrafo Único – O Grupo Ocupacional do Magistério terá sua estruturação definida em Lei específica que disporá sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Ourém.

Art. 6º Os integrantes dos Grupos, constantes desta lei, ocupantes de cargos efetivos, serão nomeados mediante concurso público de provas e de provas e títulos, que será realizado de acordo com as necessidades de cada localidade do município, e no Edital que preceder a realização do concurso público, deverá constar o número de vagas para cada zona/polo, integrante do Município de Ourém.

Art. 7º O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ourém consta no Anexo I, da presente Lei, com os cargos de provimento efetivo e respectivo quantitativos.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 8º O Quadro Suplementar será constituído por servidores estáveis na forma do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, cujos cargos não estejam contemplados na atual estrutura.

Parágrafo Único – Os integrantes do Quadro Suplementar terão os mesmos direitos dos integrantes dos demais quadros de cargos da Prefeitura e serão extintos, à medida que ocorra a aposentadoria do seu ocupante.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 9º - Os cargos de provimento em comissão do município e funções gratificadas, são de livre designação, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e integram o grupo direção e assessoramento superior.

Parágrafo Único – Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas a que se refere o caput deste artigo constam no Anexo II, da presente Lei.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO NOS CARGOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

CAPÍTULO I

DO INGRESSO DO SERVIDOR

TÍTULO IV

Do provimento e desenvolvimento na carreira

Seção I

Do ingresso

Art. 10. Os cargos do Quadro dos Servidores Públicos de Ourém são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o ingresso na classe inicial de remuneração do respectivo cargo, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º No edital do concurso referido no caput deste artigo, deverá constar o número de vagas a serem providas.

§ 2º O edital do concurso disporá sobre o quantitativo de vagas para a zona urbana e para a zona rural, devendo o candidato, no ato de inscrição, optar pela zona/polo de seu interesse.

§ 3º As exigências inerentes ao cargo deverão estar satisfeitas e apresentadas até a data da posse, sendo desnecessário apresentá-las por ocasião da inscrição no concurso.

Art. 11. Em caso de vacância, os cargos do Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ourém deverão ser supridos por concurso público, sempre que a vacância no quadro permanente alcançar percentual que possa provocar a descaracterização dos serviços prestados pela rede de serviço público.

Art. 12. São condições indispensáveis para o provimento de cargo da prefeitura:

- I - existência de vaga;
- II – disponibilidade de horário
- II - previsão quantitativa de cargos.

Seção II

Do Estágio Probatório

Art. 13. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual o Servidor será avaliado para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º Durante o estágio probatório, serão proporcionados meios para a integração e o desenvolvimento das potencialidades do funcionário em relação ao interesse público, com o objetivo de inseri-lo na estrutura e organização de pessoal e da Administração Pública.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do Servidor em estágio probatório.

§ 3º Em caso de reprovação na avaliação, o serviço será exonerado, mediante decisão fundamentada, sendo-lhe asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Seção III

Da Jornada de Trabalho

Art. 14. A jornada de trabalho do Servidor será de 06(seis) horas diárias, com no máximo 30 (trinta) horas semanais, podendo a lei dispor de forma diversa, conforme as peculiaridades do cargo.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, promover a realização de concurso público para provimento dos cargos.

Seção IV

Do concurso público

Art. 16 . O prazo máximo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17. O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou cargos oferecidos.

§ 1º A publicidade do edital, realizada também pela imprensa, mesmo que em forma de aviso, atenderá às características dos cargos oferecidos e ao interesse que possam suscitar e buscará a máxima divulgação.

§ 2º As referências a leis contidas no edital, relativas ao cargo ou cargos em disputa, deverão reproduzir a legislação citada.

§ 3º O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, é composto de:

I – identificação da banca realizadora do certame e do órgão que o promove;

II – identificação do cargo, suas atribuições, quantidade e vencimentos;

III – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

IV – indicação da zona/polo de lotação dos aprovados;

V – indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades confirmatórias dessa;

VI – indicação dos critérios de pontuação e contagem de pontos nas provas;

VII – indicação do peso relativo de cada prova;

VIII – enumeração precisa das matérias das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;

IX – indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido;

X – regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;

XI – regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;

XII – fixação do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação;

XIII – percentual de cargos ou empregos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão.

§ 4º Caso o edital indique a bibliografia de que se valerá a banca, ficará esta vinculada àquelas obras, cujo conteúdo admitido será o da edição mais recente.

§ 5º A não indicação de bibliografia, ou sua indicação apenas sugestiva, obriga a banca a aceitar, como critérios de correção, as posições técnicas, doutrinárias, teóricas e jurisprudenciais dominantes relativamente aos temas abordados.

§ 6º No caso de previsão de prova discursiva, o edital deverá conter de forma objetiva, os temas, os prazos subsequentes e os critérios de correção e de atribuição de pontos.

§ 7º A realização de provas físicas exige a indicação do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo.

§ 8º Provas de datilografia, digitação e conhecimentos práticos específicos deverão ter indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados.

§ 9º A realização de provas práticas ou de conhecimentos específicos obriga:

I – a adoção, pela banca, de instrumentos, processos, equipamentos, técnicas e materiais usualmente utilizados para a ação cuja realização se pretende aferir;

II – a adoção de critérios expressos e objetivos de pontuação e avaliação.

§ 10. No caso de diversidade de provas, o edital deverá indicar, de forma objetiva, as eliminatórias e as classificatórias.

§ 11. A prova de títulos é classificatória, não poderá atribuir pontos totais superiores a 30% (trinta por cento) do total possível nas provas de conhecimento e sua realização exige a identificação expressa dos títulos aceitáveis e respectiva pontuação, vedadas a aceitação de títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo em disputa e a atribuição, nessa prova, de pontos por tempo de serviço em determinada entidade.

§ 12. A fixação de idade máxima é permitida apenas nos casos em que o desempenho normal das funções do cargo exija condição etária determinada, sendo vedada a previsão de idade inferior à apresentada por servidores na ativa lotados em cargos iguais aos oferecidos no certame.

§ 13. A escolaridade mínima e a qualificação profissional subjetiva deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso.

§ 14. É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de determinada naturalidade ou de residência em determinado local.

§ 15. É admitido o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

§ 16. A discriminação sexual, de estado civil, de idade, de condição familiar e de características físicas exige relação objetivamente demonstrável da impossibilidade de aproveitamento dos excluídos.

Art. 19. A alteração de qualquer dispositivo do edital precisa ser fundamentada expressa e objetivamente, e obriga a divulgação, com destaque, das mudanças em veículo oficial de publicidade e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único – Os prazos, providências e atos previstos no edital tomarão como referência a data da publicação oficial da última alteração dos termos do edital.

Art. 20. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à primeira prova.

Art. 21. As inscrições serão recebidas em locais de fácil acesso e em período e horário que facilitem ao máximo a sua realização pelos interessados em prestar o concurso, devendo os postos de recebimento de inscrição estar localizados de forma a cobrir, da melhor maneira possível, a área geográfica do município.

Art. 22. As provas serão elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, a partir do estabelecimento do padrão de compreensão médio do candidato e considerado o nível de escolaridade e técnico dos cargos em disputa.

§ 1º As provas relativas a matéria jurídica, a critério da banca, poderão conter variações de redação que exijam do candidato análise de conteúdo e intelecção completa da questão, sendo admitida a utilização de vocabulário técnico-jurídico e da estilística forense.

§ 2º Nas provas de português, é vedado o uso de nomenclatura técnica em desuso ou rara, devendo a banca utilizar a terminologia ordinária do padrão da língua culta.

Art. 23. A realização de provas de habilitação prática exige o fornecimento, a todos os candidatos, de idêntico equipamento ou instrumento, em condições de funcionamento ideais, vedadas as variações de marca, modelo ou operacionalidade.

Art. 24. As provas de habilidade prática deverão ser realizadas no mesmo dia, sem interrupção, até que todos os candidatos hajam sido examinados.

Art.25. O equipamento, material ou instrumento utilizado deverá necessariamente guardar relação direta com aquele à que sujeito o candidato aprovado, no exercício das funções do cargo.

Art. 26. O edital deverá informar o equipamento, material ou instrumentos que serão utilizados, de forma objetiva, com indicação, se for o caso, da marca, do modelo e tipo, além de todas as indicações necessárias à perfeita identificação, sob pena de nulidade dessa fase do certame.

Art. 27. Os candidatos aprovados no concurso são detentores de mera expectativa de direito à nomeação.

§ 1º Os aprovados no número de vagas oferecidas pelo edital somente poderão ter a sua posse e exercício recusados mediante justificação oficial, publicada em veículo oficial e na imprensa de grande circulação, das razões objetivas e de interesse público impeditivas do provimento dos cargos oferecidos.

§ 2º Os aprovados em número excedente ao de vagas têm a expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso, tanto o inicial quanto o eventualmente prorrogado.

§ 3º A nomeação obedecerá à rigorosa ordem de classificação, sendo nula a investidura com preterição.

Seção V

Da Nomeação, posse e exercício

Art. 28 – A nomeação do Servidor Público será efetivada:

- I – em Comissão, quando se tratar de cargos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – em caráter efetivo, para os cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais, após prévia aprovação em concurso público.

Art. 29 – Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal exclusivamente prover os cargos de que tratam os itens I e II do artigo anterior.

Art. 30 – A nomeação para cargo de provimento efetivo, sujeita o servidor nomeado ao cumprimento dos requisitos do estágio probatório, obedecendo ao prazo de 03(três) anos.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo a aquisição da estabilidade ficará condicionada a avaliação especial de desempenho, realizada por Comissão instituída para essa finalidade.

Art. 31 – Posse é o ato de investidura em cargo público ou função comissionada.

Parágrafo Único – Não haverá posse nos casos de progressão e reintegração.

Art. 32 – A posse em cargo de provimento efetivo deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, devidamente justificado.

Art. 33 – São requisitos cumulativos para a posse em cargo do quadro permanente:

- I – ser brasileiro, nos termos da Constituição;
- II – ter dezoito anos completos;
- III – estar em pleno exercício dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- IV – possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo;

V – não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público.

VI – não exercer outro cargo ou emprego que caracterize acumulação ilícita.

VII – ser julgado apto em inspeção de saúde realizada por junta médica do Município.

Art. 34 – A competência para dar posse é do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo ser delegada a prática deste ato.

Art. 35 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e responsabilidades do cargo para o qual foi nomeado e empossado o servidor.

§ 1º O exercício deverá ocorrer dentro do prazo de 03 (três) dias contados da data da posse, no caso de nomeação e, da publicação oficial do ato, nos demais casos.

§ 2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art.36 – O desenvolvimento do Servidor na carreira dar-se-á por Progressão Funcional horizontal.

Art. 37 – A Progressão Funcional dar-se á de forma horizontal com o deslocamento do servidor de uma referencia para outra, dentro de um mesmo nível do cargo, observado o interstício de 5(cinco) anos.

Parágrafo Único – Somente após o Chefe do Executivo analisar relatório de avaliação do servidor e cumprido todo o período de interstício, este decidirá sobre a progressão para referência superior.

Art. 38 – A Ascensão Funcional é a elevação do servidor do cargo a que pertencer, para referência inicial de outro cargo, dentro da mesma carreira, observada a vacância do cargo

anterior e a investidura em novo cargo, mediante habilitação em concurso público de provas e de provas e títulos e respeitados os requisitos exigidos para o provimento.

Art. 39 – Para o desenvolvimento do servidor público municipal, no cargo que ocupa, será observado os seguintes princípios:

I – valorização do profissional da administração pública municipal, pressupondo:

- a) Estatuto do Servidor Público
- b) Capacitação profissional
- c) estabelecimento de normas e critérios para fins de progressão no cargo
- d) Remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa.

II – humanização da gestão pública municipal, pressupondo a garantia de:

- a) Gestão democrática;
- b) Oferecimento de condições adequadas de trabalho.

Art. 40 – O Poder Executivo Municipal regulamentará o processo de avaliação de desempenho dos servidores municipais, para fins da progressão horizontal, prevista no artigo 37 desta Lei.

Art.41 – O titular da Secretaria Municipal de Administração constituirá Comissão de acompanhamento e de avaliação de desempenho dos profissionais da Gestão Pública Municipal, com as seguintes competências:

I – acompanhar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais da Gestão Pública Municipal.

II – analisar e decidir os recursos interpostos.

Art. 42. A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de cada Órgão abrangido por este Plano.

Art. 43. Para avaliação do desempenho do servidor, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo municipal, deverá ser considerado, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – conjugação de conhecimentos teóricos e práticos;
- IV – sociabilidade;
- V – desenvolvimento profissional;
- VI – equilíbrio emocional;
- VII – discrição;
- VIII – disciplina.

CAPÍTULO III

DO GRUPO OCUPACIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 44 . Os cargos efetivos que constituem os Grupos Ocupacionais referidos no artigo 5º desta Lei, são de nível de alfabetização, fundamental, médio e superior e passarão a compor os Quadros de Pessoal de cada Órgão, observadas as suas peculiaridades e reais necessidades.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA SALARIAL

Art. 45 . A estrutura salarial dos Grupos Ocupacionais de que trata o artigo 5º, contida no Anexo III, desta Lei, compreende 07 (cinco) referências identificadas por algarismos romanos.

Art. 46 . A variação percentual entre as referências consecutivas das classes, dos cargos integrantes do mesmo Grupo Ocupacional, será de 1,0% (um por cento).

Art. 47 . Os valores fixados para os Cargos que constituem o Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores constam do Anexo IV da presente Lei.

TÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 48 . O vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor público municipal, correspondente ao padrão do cargo fixado nesta Lei.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais estão fixados no Anexo III desta Lei.

§ 2º - Os valores fixados no anexo referido no parágrafo anterior correspondem a jornada diária de 06(seis) horas diárias, com jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 49 . O Chefe do Poder Executivo Municipal reajustará os vencimentos dos servidores públicos ou concederá abono salarial aos referidos profissionais, havendo disponibilidade financeira e previsão orçamentária.

Art. 50 . O vencimento-base dos servidores integrantes do Quadro Suplementar, corresponderá ao que vem sendo percebido atualmente, devendo ser reajustado no mesmo prazo e na mesma proporção, sempre que for concedido para o funcionalismo municipal em Geral.

Art. 51 . A remuneração é o vencimento acrescido das demais vantagens de caráter permanente, atribuídas ao servidor.

Parágrafo Único – As indenizações, auxílios e demais vantagens ou gratificações de caráter eventual não integram a remuneração.

Art. 52 . O 13º (décimo terceiro) salário será pago com base na remuneração ou proventos integrais do mês de dezembro.

§ 1º - Caso o servidor não complete os 12 (doze) meses de serviço o 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a um doze avos por mês e a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como mês integral.

§ 2º - Na exoneração e na demissão o 13º (décimo terceiro) salário será pago no mês dessas ocorrências.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 53. Além do vencimento e de outras previstas em Lei o servidor municipal poderá perceber as seguintes vantagens:

I – adicional de insalubridade, de risco de vida ou periculosidade para servidores que trabalhem habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias radioativas ou com risco de vida;

II – adicional por extensão da jornada de trabalho: quando autorizado e nos limites especificados em lei, à razão de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

III – adicional noturno, quando a jornada de trabalho ocorrer entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia subsequente, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) acima da hora extra diurna;

IV– gratificação por exercício de função entre 10%(Dez por cento) e 70%(Setenta por cento) sobre o vencimento base do servidor, atribuída pelo Chefe do Executivo a servidores no exercício de funções e cargos intermediários, constantes do Anexo V.

§ 1º – O adicional de insalubridade será calculado com base nos seguintes percentuais:

I – cinco por cento, no caso de insalubridade de grau mínimo;

II – dez por cento, no caso de insalubridade de grau médio;

III – vinte por cento, no caso de insalubridade de grau máximo.

§ 2º – O adicional de periculosidade será calculado no percentual de 10% (dez por cento).

§ 3º – Os adicionais de que tratam os § 1º e 2º terão como base de cálculo o vencimento básico do cargo efetivo do servidor.

§ 4º – O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles.

§ 5º - O adicional por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o vencimento básico do cargo efetivo do servidor.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 54 . Fica criada a Comissão de Gestão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Ourém, com caráter permanente, como órgão de apoio técnico à administração municipal, com a finalidade de orientar a implantação e operacionalização do Plano de Carreira, ora instituído, em especial, proceder a aplicação de critérios de avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição Federal, e dos critérios para promoção na carreira.

Parágrafo Único – A Comissão de Gestão, com composição paritária entre representantes do Governo Municipal e dos Servidores Municipais Efetivos, será presidida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Obras, Assistência Social, Cultura, Saúde, Agricultura e da Educação e do Sindicato da categoria, se existente.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 55 . O enquadramento do servidor nos grupos, cargos, classes e referências do Plano de Cargos e Salários instituído por esta Lei, dar-se-á após prévia análise dos seguintes itens:

- I – Situação Funcional atual do servidor;
- II – Correspondência das atribuições dos cargos e funções atualmente ocupados com as atribuições dos cargos criados neste Plano;
- III – Atendimento aos requisitos exigidos para o provimento dos cargos;
- IV – A lotação ideal de cargos, necessária ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- V – os recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 56. Após cumpridas as exigências, serão enquadradas nos cargos do Quadro Permanente os atuais servidores efetivos, que atendam os requisitos exigidos para o desempenho do cargo e os efetivos estáveis, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O enquadramento dos servidores estáveis no Quadro Permanente será processado mediante transformação dos cargos atualmente ocupados, considerando-se a função exercida e de acordo com a tabela de correspondência constante do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - O posicionamento na classe e referência salarial do servidor enquadrado, será vinculado ao tempo de efetivo exercício no cargo atualmente ocupado no Município, na seguinte proporção:

- I – na classe e referência iniciais o efetivo exercício de até 05 (cinco) anos;
- II – nas referências subsequentes, observar-se-á o intervalo de 5(cinco) anos de efetivo exercício entre as referências.

§ 3º - O cargo atual que não tiver correspondente no Plano instituído nesta Lei, ficará em Quadro em Extinção e será extinto à medida de sua vacância, sendo a remuneração corrigida de acordo com os reajustes promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O enquadramento dos servidores no Plano de Cargos e Salários, objeto desta Lei, dar-se-á através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DO ENQUADRAMENTO

Art. 57. Dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de enquadramento, poderá o servidor solicitar a revisão do mesmo.

§ 1º - o pedido de que trata este artigo, será protocolado no setor correspondente da Secretaria de Administração e Finanças, dirigido ao Secretário respectivo, que no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar de sua formalização, manifestar-se-á sobre o pleito.

§ 2º - Se procedente a solicitação do servidor, o ato de retificação do enquadramento deverá ser publicado no prazo de 15(quinze) dias, a contar da decisão, e os seus efeitos retroagirão à data do enquadramento inicial.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 As disposições do Plano de Cargos e Salários criado nesta Lei se aplicam aos servidores inativos, no que couber, nos termos dos dispositivos constitucionais.

Art. 59 . O processo de enquadramento dos servidores no Plano de Cargos e Salários criados nesta Lei, será realizado pela Comissão constituída, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 60 . Em nenhuma hipótese, o servidor terá reduzida a remuneração de seu cargo efetivo, respeitadas as vantagens que já constituem direito adquirido na forma da lei.

Art. 61 . O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo quando nomeado para ocupar cargo comissionado, poderá optar pela percepção da remuneração integral do referido cargo comissionado, vedada a acumulação com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 62 . O Poder executivo municipal baixará os atos regulamentares necessários à execução do presente Plano, podendo a Secretaria Municipal de Administração, expedir atos e instruções necessárias à sua operacionalização.

Art. 63. Naquilo que for omissa a presente lei ou com esta colidir, aplica-se aos profissionais do município, estáveis e ocupantes de cargos efetivos, no que couberem, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ourém.

Art. 64.As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 65. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para preenchimento das vagas necessárias para o adequado funcionamento dos serviços públicos, ainda no exercício financeiro de 2017.

Art. 66.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº1.652, de 07 de fevereiro de 2001 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém, 26 de Junho de 2017.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 26/06/2017.

Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
CARGOS EFETIVOS E QUANTITATIVOS

GRUPO DE APOIO OPERACIONAL – GAO						
SUBGRUPO	CÓDIGO	CARGO	PRÉ-REQUESITOS	ATIVIDADES	VENCIMENTO INICIAL	QUANTIDADE MÁXIMA
GAO – I	PMO- GAO 01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ALFABETIZAÇÃO	Atividades de natureza repetitivas, relacionadas ao preparo e distribuição de alimentos, a limpeza, manutenção e conservação de prédios públicos de seus móveis e equipamentos, confecção e lavagem de roupa, à fiscalização de entrada e saída de pessoas, execução de outras atividades correlatas.	R\$ 937,00	100

GAO – I	PMO- GAO-02	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	ALFABETIZAÇÃO	Atividades de natureza repetitivas, relacionadas a limpeza e conservação de ruas, logradouros públicos e cemitérios, a coleta de lixo e apoio aos serviços do matadouro municipal, realizar inumações e exumações	R\$ 937,00	20
GAO-I	PMO- GAO-03	VIGIA	ALFABETIZAÇÃO	Atividades de vigilância e guarda de prédios públicos municipais	R\$ 937,00	60
GAO-II	PMO- GAO 04	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	ENSINO FUNDAMENTAL CNH D, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO.	Conduzir veículos pesados como: caminhão, ônibus, caçamba e similares, zelar pela limpeza e conservação dos mesmos.	R\$ 1.100,00	30

GAO-II	PMO- GAO-05	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS LEVES	ENSINO FUNDAMENTAL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO.	Executar trabalhos envolvendo operação e manutenção, de trator de pneu etc..	R\$937,00	15
GAO-II	PMO- GAO 06	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	ENSINO FUNDAMENTAL CONHECIMENTO S NA ÁREA, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO	Executar serviços envolvendo operação e conservação de máquinas pesadas (retroescavadeira, pá mecânica, trator de esteira, motoniveladora).	R\$ 1.100,00	05

GAO-III	PMO- GAO-07	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ENSINO MÉDIO COMPLETO- CONHECIMENTO S NA ÁREA	Fiscalizar mercados, feiras, casas comerciais e industriais, que lidam com produtos de interesse da saúde pública, matadouros e abatedouros, fiscalizar atos de depredação contra a fauna e a flora do município, executar as demais ações de vigilância sanitária.	R\$ 1.110,00	05
GAO-III	PMO- GAO-08	MERENDEIRA	ENSINO MÉDIO COMPLETO- CURSO DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	Atividades relativas ao preparo da alimentação e lanches escolares, bem como servir a alimentação aos alunos e efetuar a limpeza no ambiente de trabalho.	R\$1.110,00	10
GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO – GAD						
SUBGRUPO	CÓDIGO	CARGO	PRÉ-REQUISITOS	ATIVIDADES	VENCIMENTO INICIAL	QUANTIDADE

GAD-I	PMO- GAD 01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	Executar atividades de natureza burocráticas simples e rotineiras.	R\$ 937,00	02
-------	----------------	----------------------------	-----------------------	--	------------	----

AD II	PMO- GAD 02	AGENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO DE COMPUTAÇÃO EM AMBIENTES OFFICE(PROCESS ADORES DE TEXTOS E PLANILHAS)	Executar tarefas técnico- administrativas nas áreas de orçamento e finanças, pessoal, material e patrimônio; coleta, classificação e registro de dados em arquivos e sistemas; redação de atos administrativa e documentos, registro e controle de fichas individuais dos alunos da rede escolar; manter-se informados sobre aplicações de leis, normas e regulamentos, referentes a administração geral e específica; alimentação de sistemas governamentais de gestão e informação, e exercer outras atividades correlatas.	R\$1.100,00	50
-------	----------------	--------------------------	---	---	-------------	----

GRUPO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – GAF						
SUBGRUPO	CÓDIGO	CARGO	PRÉ-REQUISITOS	ATIVIDADES	VENCIMENTO INICIAL	QUANTIDADE
GAF I	PMO- GAF 01	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	ENSINO MÉDIO	Fiscalização geral quanto à aplicação das leis municipais, quanto à execução das obras públicas realizadas na administração municipal; quanto à regularização do patrimônio municipal.	R\$1.100,00	05

GAF III	PMO- GAF 03	FISCAL DE ARRECADAÇÃO	GRADUAÇÃO SUPERIOR EM CONTABILIDADE/ ECONOMIA/ ADMINISTRAÇÃO OU DIREITO	Atividades de controle, tanto dos impostos municipais como estaduais e federais, desenvolvem as atividades de tributação, arrecadação e cobrança, fiscalização, controle, orientação ao contribuinte e de captação de informações econômico-fiscais relativas aos tributos administrados pelo município, exercem, além disso, as funções de planejamento, programação e logística sobre a arrecadação municipal, e outras atividades correlatas	R\$ 1.800,00	01
GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – GTNM						

SUBGRUPO	CÓDIGO	CARGO	PRÉ-REQUISITOS	ATIVIDADES	VENCIMENTO INICIAL	QUANTIDADE
GTNM I	PMO-GTNM 01	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO DE TÉCNICO AGROPECUÁRIO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	Atividades de orientação, coordenação e execução de trabalhos relacionados a técnicas agrícolas.	R\$1.100,00	05
GTNM I	PMO-GTNM 02	TÉCNICO AGRIMENSURA	ENSINO MÉDIO CURSO TÉCNICO AGRIMENSURA REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	Atividades de orientação, coordenação e execução relativas a levantamentos topográficos.	R\$1.100,00	02

GTNM I	PMO- GTNM 03	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM REGISTRO NO COREN	Atividade relativa a aplicação de técnica em enfermagem, sob orientação e supervisão do enfermeiro.	R\$1.100,00	15
GTNM I	PMO GTNM 04	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	ENSINO MÉDIO CURSO TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL REGISTRO NO CRO	Executar sob orientação do odontólogo atividades relacionadas à higiene e prevenção de doenças bucais.	R\$1.100,00	05

GTNM I	PMO GTNM 05	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	ENSINO MÉDIO, CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE- REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	Realiza inspeções e auditorias ambientais, elaborar e ministrar treinamentos sobre meio ambiente e sustentabilidade ambiental, planejar e executar campanhas educativas sobre preservação do meio ambiente, sustentabilidade amb.e prevenção de acidentes amb., monitorar e divulgar os indicadores amb., caracteriza os diferentes ecossistemas, participar na elaboração de relatórios de impacto amb., sensibilizar a população para uma boa utilização dos recursos naturais, diagnosticar ameaças amb. e prever as consequências das mesmas, ajudar na programação e na aplicação das leis relativas ao MA, organizar Eventos e palestras sobre temáticas ambientais, contribuir para a produção de políticas ambientais eficazes.	R\$1.100,00	01
--------	----------------	-----------------------------	--	---	-------------	----

GTNM I	PMO- GTNM 06	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA	ENSINO MÉDIO + CURSO TÉCNICO EM PATOLOGIA/LAB ORATÓRIOS MÉDICOS, E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	realizar tipagem sanguínea, provas de compatibilidade sanguínea pré-transfusional, coleta de sangue em doadores e/ ou pacientes, fracionamentos de sangue em componentes, exames hematológico; executar e controlar exames de rotina do laboratório; identificar e registrar amostras colhidas, preparar material biológico para exames, preparar meios de cultura, antígenos e reagentes, operar e conservar equipamentos de laboratórios..	R\$1.100,00	03
--------	-----------------	------------------------------------	---	--	-------------	----

GTNM I	PMO- GTNM 07	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ENSINO MÉDIO COMPLETO/CURS O TÉCNICO EM RADIOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	Atividades envolvendo equipamentos de radioterapia, radiodiagnóstico empregado em medicina e odontologia.	R\$1.100,00	03
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – GNS						
SUBGRUPO	CÓDIGO	CARGO	PRÉ-REQUISITOS	ATIVIDADES	VENCIMENTO INICIAL	QUANTIDADE
GNS I	PMO- GNS 01	ANALISTA AMBIENTAL	Graduação em Engenharia Florestal/Ambiental/ Pesca e registro no conselho de classe	Planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos em geral sobre a preservação e a exploração de recursos naturais, a economia florestal, a defesa e inspeção do meio ambiente.	R\$1.800,00	01

GNS I	PMO- GNS 02	ASSISTENTE SOCIAL	GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL REGISTRO NO CRESS	Planejamento, direção, coordenação, assessoramento e execução de programas sociais, em seus aspectos econômicos, políticos e sanitários.	R\$1.800,00	06
GNS I	PMO- GNS 03	BIBLIOTECÁRIO	GRADUAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA REGISTRO NO CRB	Supervisionar as atividades das bibliotecas públicas municipais.	R\$1.800,00	01
GNS I	PMO- GNS 04	CONTADOR	GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS REGISTRO NO CRC	Planejamento, direção, coordenação e assessoramento em atividades contábeis	R\$1.800,00	01

GNS I	PMO- GNS 05	ENFERMEIRO	GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM REGISTRO NO COREN	Planejamento, direção, assessoramento e execução de programas de saúde.	R\$1.800,00	06
GNS I	PMO- GNS 06	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA REGISTRO NO CREA	Planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos sobre a preservação e a exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa e inspeção agrícolas e a promoção agropecuária.	R\$1.800,00	01
GNS I	PMO- GNS 07	ENGENHEIRO CIVIL	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL REGISTRO NO CREA	Supervisão e execução de estudos, pareceres e projetos de obras civis e viárias. Fiscalização de obras visando à liberação do habite-se.	R\$1.800,00	01

GNS I	PMO- GNS 08	ENGENHEIRO SANITARISTA	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA REGISTRO NO CREA	Atividades de planejamento, supervisão, fiscalização e execução de obras públicas de saneamento básico.	R\$1.800,00	01
GNS I	PMO- GNS 09	FARMACÊUTICO – BIOQUÍMICO	GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA ESPECIALIZAÇÃO EM BIOQUÍMICA REGISTRO NO CRF	Atividades relativas a métodos e técnicas de produção e controle de medicamentos, análises toxicológicas, hematológicas e clínicas para apoio a diagnóstico.	R\$1.800,00	02
GNS I	PMO- GNS 10	FISIOTERAPEUTA	GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA REGISTRO NO CREFITO	Atividades concernentes a melhoria do estado geral dos pacientes, através de técnicas que facilitam as condições cárdio vasculares, respiratórias, motoras e músculo-esquelético.	R\$1.800,00	02

GNS I	PMO- GNS 11	FONOAUDIOLOGO	GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGI A REGISTRO NO CRF	Atividades em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.	R\$1.800,00	01
GNS I	PMO- GNS 12	MÉDICO CLINICO GERAL	GRADUAÇÃO EM MEDICINA REGISTRO NO CRM	Atividades médicas, Planejamento, direção, assessoramento e execução de programas de saúde; execução de trabalhos médicos.	R\$ 2.500,00	10

GNS II	PMO- GNS 13	MÉDICO CARDIOLOGISTA	GRADUAÇÃO EM MEDICINA ESPECIALIZAÇÃO EM CARDIOLOGIA REGISTRO NO CRM	Atividades médicas especializadas em cardiologia e correlatas; Planejamento, direção, assessoramento e execução de programas de saúde;	R\$2.500,00	01
GNS II	PMO- GNS 14	MÉDICO CIRURGIÃO	GRADUAÇÃO EM MEDICINA ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA REGISTRO NO CRM	Atividades médicas especializadas em Cirurgia Geral e correlatas; Planejamento, direção, assessoramento e execução de programas de saúde;	R\$2.500,00	03

GNS II	PMO- GNS 15	MÉDICO DERMATOLOGISTA	GRADUAÇÃO EM MEDICINA ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA REGISTRO NO CRM	Atividades médicas especializadas em Dermatologia e correlatas; Planejamento, direção, assessoramento e execução de programas de saúde;	R\$2.500,00	01
GNS II	PMO- GNS 16	MÉDICO GINECOLOGISTA	GRADUAÇÃO EM MEDICINA ESPECIALIZAÇÃO EM GINECOLOGIA REGISTRO NO CRM	Atividades médicas especializadas em Ginecologia e correlatas; Planejamento, direção, assessoramento e execução de programas de saúde;	R\$2.500,00	03

GNS II	PMO- GNS 17	MÉDICO PEDIATRA	GRADUAÇÃO EM MEDICINA ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA REGISTRO NO CRM	Atividades médicas especializadas em Pediatria e correlatas; Planejamento, direção, assessoramento e execução de programas de saúde;	R\$2.500,00	03
GNS I	PMO- GNS 18	MÉDICO VETERINÁRIO	GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA REGISTRO NO CRMV	Planejamento, coordenação, e execução das ações de vigilância sanitária e controle das zoonoses no município.	R\$ 1.800,00	01
GNS I	PMO- GNS 19	NUTRICIONISTA	GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO REGISTRO NO CRN	Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, referentes à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades.	R\$ 1.800,00	03

GNS I	PMO- GNS 20	ODONTÓLOGO	GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA REGISTRO NO CRO	Planejamento, supervisão, coordenação, e execução de ações relativas à assistência bucodentária.	R\$ 1.800,00	05
GNS II	PMO- GNS 21	ODONTÓLOGO ENDODONTISTA	GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA ESPECIALIZAÇÃO EM ENDODONTIA REGISTRO NO CRO	Planejamento, supervisão, coordenação, e execução de ações relativas à assistência especializada em endodontia	R\$2.500,00	01
GNS II	PMO- GNS 22	PROCURADOR MUNICIPAL	GRADUAÇÃO EM DIREITO/ REGISTRO NA OAB	Ajuizamento de Ação e Defesa judicial e administrativa do Município, fundos, autarquias, fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta, emissão de pareceres e atividades correlatas.	R\$2.500,00	1

GNS I	PMO- GNS 23	PSICÓLOGO	GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA REGISTRO NO CRP	Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento ao campo profissional e o diagnóstico e terapia clínica.	R\$ 1.800,00	03
GNS I	PMO- GNS 24	TERAPEUTA OCUPACIONAL	GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL REGISTRO NO CREFITO	Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente	R\$ 1.800,00	01

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
PMO-CC-SEM	SECRETARIO EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 4.600,00	09
PMO-CC-CGB	CHEFE DE GABINETE	R\$ 4.600,00	01
PMO-CC-ASJ	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 4.000,00	02
PMO-CC-ASA-I	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	R\$ 932,00	30
PMO-CC-ASA-II	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	R\$1.500,00	10
PMO-CC-ASA-III	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	R\$2.000,00	05
PMO-CC-ASC	ASSESSOR CONTÁBIL	R\$ 2.000,00	02
PMO-CC-DDP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.000,00	20
PMO-CC-ACM	ASSESSOR COMUNITÁRIO	R\$ 932,00	10
PMO-CC-CG	CHEFE DO DEP. DE CONTROLADORIA GERAL	R\$ 4.000,00	01
PMO-CC-CG	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	R\$ 2.000,00	02
PMO-CC-CG	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	R\$1.500,00	02
PMO-CC-OG	OUVIDOR GERAL	R\$2.000,00	01



ANEXO III

QUADRO DE VALORES E REFERÊNCIAS

GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO – GAD									
SUBGRUPO	CÓDIGO	CARGO	REF I	REF II	REF III	REF IV	REF V	REF VI	REF VII
GAO – I	PMO- GAO 01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 937,00	R\$ 946,37	R\$ 955,83	R\$ 965,39	R\$ 975,05	R\$ 984,80	R\$ 994,64
GAO – I	PMO- GAO-02	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 937,00	R\$ 946,37	R\$ 955,83	R\$ 965,39	R\$ 975,05	R\$ 984,80	R\$ 994,64
GAO-I	PMO- GAO-03	VIGIA	R\$ 937,00	R\$ 946,37	R\$ 955,83	R\$ 965,39	R\$ 975,05	R\$ 984,80	R\$ 994,64
GAO-II	PMO- GAO 04	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	R\$ 1.100,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.122,11	R\$ 1.133,33	R\$ 1.144,66	R\$ 1.156,11	R\$ 1.167,67
GAO- II	PMO- GAO 05	OPERADOR DE EQUIP. LEVES	R\$ 937,00	R\$ 946,37	R\$ 955,83	R\$ 965,39	R\$ 975,05	R\$ 984,80	R\$ 994,64

GAO-II	PMO- GAO 06	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 1.100,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.122,11	R\$ 1.133,33	R\$ 1.144,66	R\$ 1.156,11	R\$ 1.167,67
GAO-III	PMO- GAO-07	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1.100,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.122,11	R\$ 1.133,33	R\$ 1.144,66	R\$ 1.156,11	R\$ 1.167,67
GAO-III	PMO- GAO-08	MERENDEIRA	R\$ 1.100,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.122,11	R\$ 1.133,33	R\$ 1.144,66	R\$ 1.156,11	R\$ 1.167,67
GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO – GAD									
SUBGRUPO	CÓDIGO	CARGO	REF I	REF II	REF III	REF IV	REF V	REF VI	REF VII
GAD-I	PMO- GAD 01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 937,00	R\$ 946,37	R\$ 955,83	R\$ 965,39	R\$ 975,05	R\$ 984,80	R\$ 994,64
GAD II	PMO- GAD 02	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.122,11	R\$ 1.133,33	R\$ 1.144,66	R\$ 1.156,11
GRUPO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – GAF									
SUBGRUPO	CÓDIGO	CARGO	REF I	REF II	REF III	REF IV	REF V	REF VI	REF VII

GAF I	PMO- GAF 01	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	R\$ 1.100,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.122,11	R\$ 1.133,33	R\$ 1.144,66	R\$ 1.156,11	R\$ 1.167,67
GAF II	PMO- GAF 03	FISCAL DE ARRECAÇÃO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74
GRUPO DE NÍVEL TÉCNICO-GNT									
SUBGRUPO	CÓDIGO	CARGO	REF I	REF II	REF III	REF IV	REF V	REF VI	REF VII
GTNM I	PMO- GTNM 01	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	R\$ 1.100,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.122,11	R\$ 1.133,33	R\$ 1.144,66	R\$ 1.156,11	R\$ 1.167,67
GTNM I	PMO- GTNM 02	TÉCNICO AGRIMENSURA	R\$ 1.100,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.122,11	R\$ 1.133,33	R\$ 1.144,66	R\$ 1.156,11	R\$ 1.167,67
GTNM I	PMO- GTNM 03	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 1.100,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.122,11	R\$ 1.133,33	R\$ 1.144,66	R\$ 1.156,11	R\$ 1.167,67

GTNM I	PMO GTNM 04	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	R\$ 1.100,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.122,11	R\$ 1.133,33	R\$ 1.144,66	R\$ 1.156,11	R\$ 1.167,67
GTNM I	PMO- GTNM 05	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	R\$ 1.100,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.122,11	R\$ 1.133,33	R\$ 1.144,66	R\$ 1.156,11	R\$ 1.167,67
GTNM I	PMO- GTNM 06	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA	R\$ 1.100,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.122,11	R\$ 1.133,33	R\$ 1.144,66	R\$ 1.156,11	R\$ 1.167,67
GTNM I	PMO- GTNM 07	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 1.100,00	R\$ 1.111,00	R\$ 1.122,11	R\$ 1.133,33	R\$ 1.144,66	R\$ 1.156,11	R\$ 1.167,67
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – GNS									
SUBGRUPO	CÓDIGO	CARGO	REF I	REF II	REF III	REF IV	REF V	REF VI	REF VII
GNS I	PMO- GNS 01	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74

GNS I	PMO- GNS 02	BIBLIOTECÁRIO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74
GNS I	PMO- GNS 03	CONTADOR	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74
GNS I	PMO- GNS 04	ENFERMEIRO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74
GNS I	PMO- GNS 05	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74
GNS I	PMO- GNS 06	ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74
GNS I	PMO- GNS 07	ENGENHEIRO SANITARISTA	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74
GNS I	PMO- GNS 08	FARMACÊUTICO – BIOQUÍMICO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74
GNS I	PMO- GNS 09	FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74

GNS I	PMO- GNS 10	FONOAUDIOLOGO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74
GNS I	PMO- GNS 11	MÉDICO CLINICO GERAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.525,00	R\$ 2.550,25	R\$ 2.575,75	R\$ 2.601,51	R\$ 2.627,53	R\$ 2.653,80
GNS II	PMO- GNS 12	MÉDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.525,00	R\$ 2.550,25	R\$ 2.575,75	R\$ 2.601,51	R\$ 2.627,53	R\$ 2.653,80
GNS II	PMO- GNS 13	MÉDICO CIRURGIÃO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.525,00	R\$ 2.550,25	R\$ 2.575,75	R\$ 2.601,51	R\$ 2.627,53	R\$ 2.653,80
GNS II	PMO- GNS 14	MÉDICO DERMATOLOGISTA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.525,00	R\$ 2.550,25	R\$ 2.575,75	R\$ 2.601,51	R\$ 2.627,53	R\$ 2.653,80
GNS II	PMO- GNS 15	MÉDICO GINECOLOGISTA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.525,00	R\$ 2.550,25	R\$ 2.575,75	R\$ 2.601,51	R\$ 2.627,53	R\$ 2.653,80
GNS II	PMO- GNS 16	MÉDICO PEDIATRA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.525,00	R\$ 2.550,25	R\$ 2.575,75	R\$ 2.601,51	R\$ 2.627,53	R\$ 2.653,80
GNS I	PMO- GNS 17	MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74

GNS I	PMO- GNS 18	NUTRICIONISTA	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74
GNS I	PMO- GNS 19	ODONTÓLOGO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74
GNS II	PMO- GNS 20	ODONTÓLOGO ENDODONTISTA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.525,00	R\$ 2.550,25	R\$ 2.575,75	R\$ 2.601,51	R\$ 2.627,53	R\$ 2.653,80
GNS II	PMO- GNS 21	PROCURADOR MUNICIPAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.525,00	R\$ 2.550,25	R\$ 2.575,75	R\$ 2.601,51	R\$ 2.627,53	R\$ 2.653,80
GNS I	PMO- GNS 22	PSICÓLOGO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74
GNS I	PMO- GNS 23	TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 1.800,00	R\$ 1.818,00	R\$ 1.836,18	R\$ 1.854,54	R\$ 1.873,09	R\$ 1.891,82	R\$ 1.910,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



ANEXO IV

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
AOP I SERVENTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AOP I VIGIA	VIGIA
AOP I BRAÇAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS
AAD AGENTE ADMINISTRATIVO I, II e III – ESCRITURÁRIO	AGENTE ADMINISTRATIVO